

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

### Processo nº 680362/2015

Recorrente – Madeireira Mademar Ltda.

Auto de Infração n. 2328, de 28/09/2015.

Relator – Lucas Esteves dos Santos – CARACOL.

Advogado – Juarez Paulo Secchi – OAB/MT 10.483.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

### 168/2022

Auto de Infração n. 2328, de 28/09/2015. Auto de Inspeção n. 16958, de 28/09/2015. Auto de Inspeção n. 16960, de 28/09/2015. Auto de Inspeção n. 16961, de 28/09/2015. Termo de Apreensão n. 121677, de 28/09/2015. Termo de Depósito n. 106903, de 28/09/2015. Por ter na data de 24 de setembro de 2015 ter em depósito 64,4051m<sup>3</sup> (metros cúbicos) de madeira serrada em desacordo com a licença válida obtida para todo tempo de armazenamento outorgada pelo órgão competente conforme o auto de inspeção n. 16958, 19660, 16961. Decisão Administrativa n. 789/SGP/SEMA/2020, pela homologação do Auto de Infração n. 2328, de 28/09/2015, arbitrando multa de R\$ 19.321,53 (dezenove mil trezentos e vinte e um real e cinquenta e três centavos), com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal n. 6514/2008. Requer o recorrente que seja reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e da prescrição intercorrente do auto de Infração n. 2328, de 28/09/2015, por inteligência do Decreto Federal n. 1986/2013, e que seja determinado o arquivamento do presente processo administrativo sem julgamento do Mérito, com as devidas baixas, para suspender todos os efeitos do auto de Infração n. 2328, de 28/09/2015 pelas apontadas ilegalidades dos atos. Do mérito declarando a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto revisor apresentado oralmente pelo representante da SEMA, reconhecendo a prescrição intercorrente do Auto de Infração n. 2328, de 28/09/2015, (fl. 2) até a Certidão da SEMA (fl. 187), com a paralisação do processo por mais de 3 (três) anos sem qualquer decisão administrativa. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 2328, de 28/09/2015, e, conseqüentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Danilo Manfrin Duarte Bezerra**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do CARACOL

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

Cuiabá, 22 de junho de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Presidente da 1ª J.J.R.